



1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

RECOMENDAÇÃO Nº 0005/2025/1ª PmJQXB

Número SAJ 09.2025.00003073-3

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal, sendo bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, exige o licenciamento ambiental prévio para atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, como é o caso dos cemitérios;

CONSIDERANDO que incumbê a esta Promotoria de Justiça a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

Avenida Humberto Sena 600, Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-CE -
CEP 63800-000



1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante Ministerial a notícia de que vários sepultamentos estão ocorrendo nos cemitérios públicos e privados da cidade de Quixeramobim/CE sem a expedição prévia de certidão de óbito;

CONSIDERANDO os diversos requerimentos judiciais de registro tardio de óbito recebidos pelo Poder Judiciário da Comarca de Quixeramobim, em virtude de sepultamentos realizados apenas com a declaração de óbito;

CONSIDERANDO que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) determina que nenhum sepultamento será realizado sem o registro de óbito;

CONSIDERANDO que o sepultamento sem o registro do óbito constitui contravenção penal, consoante o disposto no art. 67 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688/1941);

CONSIDERANDO que o sepultamento sem registro do óbito facilita a prática de crime de ocultação de cadáver, previsto no art. 211 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o registro de óbito previne fraudes contra o INSS, uma vez que o titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais é obrigado a enviar os dados do falecido de acordo com a Lei n. 8.212/1991;

CONSIDERANDO que o Ministério Público acompanha desde o ano de 2023 a regularização dos cemitérios que se encontram no território desta urbe, após notícia que de vários cemitérios (municipais, particulares e/ou comunitários) estariam funcionando em desacordo com a legislação ambiental e administrativa, tendo sido

Avenida Humberto Sena 600, Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-CE -
CEP 63800-000



1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

coletada vasta documentação nos procedimentos;

CONSIDERANDO que compete ao Município exercer o poder de polícia administrativa e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação ambiental e urbanística;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Quixeramobim/CE é responsável pela administração dos cemitérios desta municipalidade;

Resolve **RECOMENDAR**:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Quixeramobim/CE e ao Secretário de Obras e Infraestrutura que **REGULARIZEM** o processo de licenciamento ambiental de todos os cemitérios públicos, particulares e comunitários, com base na Resolução nº 335/03 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais normas correlatas;

2. Ao Prefeito Municipal de Quixeramobim/CE e ao Secretário de Obras e Infraestrutura que **IMPLANTEM** ações técnicas e estruturais imediatas: a) sistema de impermeabilização nas sepulturas, conforme exigência da Resolução n.º 335/03 do CONAMA, para evitar infiltrações e contaminação do solo e da água; b) sistema de drenagem pluvial e esgotamento sanitário, com tratamento adequado dos efluentes; c) medidas de controle de resíduos sólidos, com coleta, separação e destinação ambientalmente adequada; d) mapeamento georreferenciado das sepulturas e estruturas internas, com identificação de áreas críticas; e c) barreiras físicas e vegetação adequada para contenção de erosões e proteção do entorno.

4. Aos proprietários de funerárias em geral que se abstenham de conduzirem para sepultamento nos cemitérios públicos e privados deste Município pessoas falecidas cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73;

5. Aos administradores dos cemitérios públicos e privados locais que não autorizem o sepultamento de pessoa falecida cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da lei n. 6.015/73;

6. À Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Municipal que, investida no poder de polícia do executivo municipal e no poder de chefia administrativa, adote

Avenida Humberto Sena 600, Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-CE -
CEP 63800-000



1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

todas as medidas necessárias para que as funerárias estabelecidas no município e os administradores dos cemitérios públicos e privados cumpram o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73, assim se atendendo a presente recomendação em sua inteireza;

7. Aos cartório de registro civil e de pessoas naturais de Quixeramobim/CE, que efetuem os registros de óbito nos finais de semana e feriados, conforme determina o art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.935/1994, devendo, inclusive, fornecer contato telefônico em local de fácil visualização ao público, para que possa ser contatados pelos familiares do(s) falecido(s), a fim de promover o(s) assentamento(s) pertinente(s).

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o **dolo**, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento intencional (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE Apelação 427690-60000033- 21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

O não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Por fim, determino que remeta cópia desta Recomendação:

- 1) Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum;
- 2) Ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Quixeramobim/CE, para conhecimento e cumprimento, devendo informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, a esta Promotoria de Justiça, via e-mail, acerca do acatamento da determinação aqui contida;
- 3) Aos Administradores dos Cemitérios Públicos e Privados desta municipalidade, para ciência e observância da legislação vigente;
- 4) Às Funerárias situadas no Município de Quixeramobim/CE, para fins de discernimento e adoção das medidas cabíveis;
- 5) Aos Cartórios de Registro Civil e de Pessoas Naturais desta Comarca, para conhecimento e cumprimento, deverá ser informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, à Promotoria de Justiça, por meio de e-mail, acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como a escala de plantão para finais de semana e feriados;

Avenida Humberto Sena 600, Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-CE -
CEP 63800-000



1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

6) Notifique as principais rádios locais e portais de notícias para ciência e divulgação dos termos da presente recomendação;

7) Encaminhe cópia à Assessoria de Imprensa do MPCE, para divulgação entre os principais meios de comunicação;

8) Publique-se o extrato desta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará;

Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Notifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Quixeramobim/CE, 23 de junho de 2025.

Sheila Monteiro Uchoa
Promotora de Justiça

Recebido em:

Identificação e assinatura:

Avenida Humberto Sena 600, Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-CE -
 CEP 63800-000